



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 6/2020

Processo: CF-05127/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

REALIZAÇÃO DA 3ª REUNIAO ORDINÁRIA DA CNCE EM SÃO PAULO-SP DE 17 À 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos por videoconferência, em 8 de outubro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Necessidade de realização da 3ª Reunião Ordinária da CNCE visando o cumprimento do estabelecido no Programa de Trabalho aprovado.

b) Propositura:

A CNCE propõe a realização de reunião mista em São Paulo-SP de 17 à 19 de novembro, em São Paulo-SP.

c) Justificativa:

Justificamos a solicitação, visando o cumprimento dos objetivos desta Coordenadoria, quais sejam, estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas à uniformização de procedimentos e a da eficiência das Comissões de Ética nos Creas, e ainda de atingir o estabelecido no Plano de Trabalho da CNCE já aprovado por esse Federal, dentre os quais destacamos:

- o Levantamento dos processos éticos e por infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194;

- o Revisão da Resolução nº 1.004, de 2003, com foco na redução expressiva de prazos de tramitação e análise dos processos;
- o Atualização do Manual de Procedimentos para a Condução dos Processos de Ética Profissional - (DN-94), também visando a redução de prazos.

Tais assuntos, são de suma importância para o Sistema haja vista constituir um de seus pilares, e ainda em cumprimento da finalidade precípua dos Creas de defesa da sociedade.

d) Fundamentação Legal:

Resolução 1012/2005.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre				X	
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				

Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	COORDENADOR (Vota somente em caso de empate. Quando isso ocorrer, deve-se preencher a penúltima linha desta tabela)				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				

Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins				X	
TOTAL	19			7	
Desempate do Coordenador					
<input type="checkbox"/> APROVADO POR UNANIMIDADE <input type="checkbox"/> APROVADO POR MAIORIA <input type="checkbox"/> NÃO APROVADO					

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Agr. Marcelo Augusto de Souza Bexiga

Coordenador da CNCE-2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto de Souza Bexiga, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0383508** e o código CRC **9564F823**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05127/2020

SEI nº 0383508